

**Rectificação n.º 1757/2001.** — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 14 327/2001 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 9 de Julho de 2001, a p. 11 432, rectifica-se que onde se lê «escalaço 4, índice 305» deve ler-se «escalaço 4, índice 345».

10 de Julho de 2001. — O Chefe da Repartição, (*Assinatura ilegível*.)

### Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

**Aviso n.º 9690/2001 (2.ª série).** — Por contrato de 28 de Maio de 2001:

Manuel Adler Sanchez Abreu — celebrado contrato administrativo de provimento, pelo período de cinco anos, na categoria de investigador auxiliar convidado, em regime de dedicação exclusiva, com este Instituto, escalaço 2, índice 210, com efeitos desde 28 de Maio de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Julho de 2001. — O Director de Serviços, *Luís Martins*.

**Despacho n.º 15 982/2001 (2.ª série).** — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, verificada a existência de um erro material, rectifico o despacho de 8 de Maio de 1999 do presidente do conselho directivo do INETI, publicado através do aviso n.º 9656/99, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 4 de Junho de 1999, na parte em que integra em lugar de quadro deste Instituto o investigador auxiliar José João Marques da Silva Henriques, que se mantém como supranumerário deste Instituto, passando José António Ferreira Menaia a ocupar esse lugar de quadro, com efeitos a 8 de Maio de 1999.

Face ao erro material que se verificou no aviso n.º 9656/99, os actos de integração de investigadores auxiliares no quadro de pessoal do INETI constantes dos avisos n.ºs 14 701/99 e 5517/2000, publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 234, de 7 de Outubro de 1999, e 72, de 25 de Março de 2000, foram consequentemente afectados, pelo que rectifico:

O aviso n.º 14 701/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 7 de Outubro de 1999, na parte em que integra em lugar de quadro deste Instituto José António Ferreira Menaia, passando a integrá-lo Lina Bela Gonçalves Hall, com efeitos a 23 de Setembro de 1999.

O aviso n.º 5517/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 25 de Março de 2000, na parte em que integra em lugar de quadro deste Instituto Lina Bela Gonçalves Hall, passando a integrá-lo Aurora Maria Sousa Ferreira Cardoso, com efeitos a 25 de Outubro de 1999.

9 de Julho de 2001. — O Presidente, *Carlos Campos Moraes*.

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO

### Comissão de Coordenação da Região do Norte

**Aviso n.º 9691/2001 (2.ª série).** — Por despacho de 31 de Março de 2001 da vice-presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte:

Nuno Jorge Cardona Fazenda de Almeida — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com início em 16 de Abril de 2001 e pelo período de um ano renovável até três, para o exercício de funções correspondentes a técnico superior de 2.ª classe, a exercer na ON — Operação Norte, auferindo a remuneração mensal equivalente ao escalaço 1, índice 400, da tabela salarial da função pública. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Julho de 2001. — Pela Administradora da Comissão, a Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Lucília Aroso*.

**Aviso n.º 9692/2001 (2.ª série).** — Por despachos de 12 de Abril de 2001 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte:

Júlia Maria Peixoto dos Santos Fernandes Abrantes, Maria Leonor Franco Batalha, Teresa Raquel Antunes Godinho Meira, José Eduardo Cardoso de Barcelos Pimpão, Maria de Sepúlveda de Queirós e Lencastre, Maria Cristina Torres de Eckenroth Guimarães Ramos Moreira e Filinto José Alves de Oliveira Girão Osório,

técnicos superiores de 2.ª classe do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Norte, à excepção de Maria Leonor Batalha, que pertencia ao quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Norte/gabinetes de apoio técnico — nomeados técnico superiores de 1.ª classe do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Norte. Assinaram termos de aceitação de nomeação na mesma data. As nomeações produzem efeitos à data dos despachos ao abrigo do artigo 127.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Julho de 2001. — Pela Administradora da Comissão, a Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Lucília Aroso*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

**Despacho n.º 15 983/2001 (2.ª série).** — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14 de Julho, instituiu o quadro jurídico comunitário relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, estabelecido as regras nacionais de execução do referido Regulamento.

Assim, com o objectivo de dar início ao processo de pedido de registo comunitário de «Azeite do Alentejo Interior» como denominação de origem, de acordo com o disposto no n.º 3 do anexo I do citado Despacho Normativo n.º 47/97, determino o seguinte:

1 — Na pendência do processo de registo comunitário, reconheço como denominação de origem «Azeite do Alentejo Interior».

2 — O uso da denominação de origem acima referida fica reservado aos produtos que obedeçam às características fixadas nos anexos I e II do presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações, depositado na Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural.

3 — A UCAAI — União das Cooperativas Agrícolas do Alentejo Interior, que requereu o reconhecimento da denominação de origem nos termos do n.º 1 do anexo I do citado Despacho Normativo n.º 47/97, deve solicitar o registo da denominação de origem no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), em nome da DGDRural, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

4 — Só podem beneficiar do uso da denominação de origem referida no n.º 1 os produtores que:

- Sejam, para o efeito, expressamente autorizados pela UCAAI — União das Cooperativas Agrícolas do Alentejo Interior;
- Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes dos respectivos cadernos de especificações;
- Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação reconhecido nos termos do anexo IV do citado Despacho Normativo n.º 47/97.

5 — Até à realização do registo comunitário desta denominação de origem, da rotulagem dos azeites que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Denominação de origem».

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho e até à decisão comunitária sobre o pedido de registo, a denominação de origem referida no n.º 1 goza da protecção prevista no n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14 de Julho, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade dos produtos.

4 de Julho de 2001. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Victor Manuel Coelho Barros*.

### ANEXO I

#### Principais características do «Azeite do Alentejo Interior»

1 — Definição — designa-se por «Azeite do Alentejo Interior» o líquido oleoso que se extrai por processos mecânicos dos frutos de variedades apropriadas da espécie *Olea europea sativa* Hoffg Link, provenientes de olivais localizados na área geográfica adiante descrita.

As variedades apropriadas são a Galega vulgar, presente num mínimo de 60%, a Cordovil de Serpa e ou a Cobrançosa, presentes num máximo de 40%. São toleradas outras variedades num máximo de 5%, com exclusão absoluta das variedades Picual e Maçanilha.

2 — Obtenção do produto — as regras a observar pelos produtores do «Azeite do Alentejo Interior», as variedades utilizadas, os amanhos culturais, a apanha, selecção, transformação, acondicionamento e apresentação comercial são as referidas no respectivo caderno de especificações.

3 — Características físico-químicas — para além de obedecer às definições constantes na legislação aplicável, o «Azeite do Alentejo Interior» apresenta as seguintes características:

Acidez (percentagem de ácido oleico):

Azeite virgem extra — máx. 1,0 %;  
Azeite virgem — máx. 1,5 %;

Índice de peróxidos (meq. 02 por quilograma) — máx. 15;  
Absorvência:

K232 — máx. 2,40;  
K270 — máx. 0,20;  
Delta K — máx. 0,00;

Ceras (miligramas por quilograma) — máx. 200;  
Esteróis (percentagem):

Coolesterol — máx. 0,3;  
Brasicasterol — máx. 0,1;  
Campesterol — máx. 3,5;  
Estigmasterol — menor que campesterol;  
Beta-sitosterol — mín. 93,0;  
Delta 7-Estigmastenol — máx. 0,5;

Esteróis totais (miligramas por quilograma) — mín. 1600;  
Eritrodiol + Uvaol (percentagem) — máx. 4,5;  
Ácidos gordos totais (percentagem):

C14:0 — máx. 0,03;  
C16:0 — 14,0 a 20,0;  
C16:1 — 2,0 a 3,0;  
C18:0 — 1,5 a 2,5;  
C18:1 — mín. 70,0;  
C18:2 — 4,0 a 7,0;  
C18:3 — máx. 1,0;

Ácidos gordos trans (percentagem):

Transoleicos — máx. 0,03;  
Translinoleicos + translinolénicos — máx. 0,03;

Triglicéridos (percentagem):

LLL — máx. 0,2;  
OLL — 0,4 a 0,8;  
PLL — 0,8 a 1,1;  
POL — 3,0 a 5,0;  
PPL — 0,6 a 0,9;  
OOO — mín. 29;  
POO — mín. 24;

PPO — 4,0 a 7,5;  
PPP — máx. 0,9;  
StOO — 2,5 a 5,0;  
PstO — 0,9 a 2,0.

4 — Características organolépticas: decorrente da conjugação das variedades utilizadas com as condições particulares dos solos, clima e do saber fazer dos locais, o «Azeite do Alentejo Interior» apresenta cor amarelo dourado ou esverdeado, aroma frutado suave de azeitona madura e ou verde e outros frutos, nomeadamente maçã e ou figo e grande sensação de doce.

5 — De acordo com o método descrito no Regulamento (CEE) n.º 2568/91, de 11 de Julho, o «Azeite do Alentejo Interior» apresenta pontuação «Painel Teste» — mínimo 6,5.

6 — Forma de apresentação: o «Azeite do Alentejo Interior» apresenta-se comercialmente acondicionado na origem, em recipientes impermeáveis, inócuos e inertes em relação ao conteúdo.

7 — Rotulagem — para além das menções obrigatórias pela legislação em vigor, é obrigatória a menção «Azeites do Alentejo Interior» — DOP e facultativa a utilização do logótipo comunitário aprovado para as DOP.

Da rotulagem tem que constar ainda a marca de certificação, aposta pelo organismo privado de controlo e certificação, para o efeito reconhecido.

## ANEXO II

### Área geográfica de produção

Tendo em conta as condições edafo-climáticas requeridas para o desenvolvimento da azeitona utilizada na produção deste azeite, o saber-fazer peculiar das populações e os métodos locais leais e constantes, a área geográfica de produção encontra-se naturalmente circunscrita à totalidade dos concelhos de Portel, Vidigueira, Cuba, Alvito, Viana do Alentejo, Ferreira do Alentejo e Beja e ainda às freguesias de Aljustrel, São João de Negrilhos e Ervidel, do concelho de Aljustrel, Entradas, do concelho de Castro Verde, Alcaria Ruiva, do concelho de Mértola, e Torrão, do concelho de Alcácer do Sal.

### Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural

**Despacho n.º 15 984/2001 (2.ª série).** — A medida Montados de Azinho e Carvalho Negral do Grupo III da Intervenção Medidas Agro-Ambientais do Plano de Desenvolvimento Rural, abreviadamente designado por RURIS, tem por objectivos, nomeadamente, a manutenção de um sistema tradicional de elevado valor ecológico, que constitui importantes biótipos, repositórios de elevada biodiversidade, incluindo certas espécies raras ou em perigo.

Neste sentido, foi previsto que nas áreas de montados incluídas na Rede Natura 2000 as ajudas não tivessem qualquer limite de área.

Assim, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Regulamento de Aplicação da Intervenção Medidas Agro-Ambientais, aprovado pela Portaria n.º 475/2001, de 10 de Maio, determino:

1 — As áreas geográficas de montado de azinho, incluídas nos sítios da Rede Natura 2000, integram as seguintes freguesias:

Sítios	Concelhos	Freguesias
Alvito/Cuba .....	Alvito .....	Alvito. Vila Nova da Baronia.
	Cuba .....	Cuba.
	Viana do Alentejo .....	Viana do Alentejo.
Arade/Odelouca .....	Silves .....	Silves.
Barrocal .....	Loulé .....	Alte. Benafim. Boliqeime. Loulé (São Clemente). Loulé (São Sebastião). Querença. Salir. Tôr.